



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 442, de 19 de dezembro de 1985.

Atualiza o Valor Venal dos imóveis urbanos, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO que a lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal considera o valor venal do imóvel para cálculo dos impostos urbanos;

CONSIDERANDO que para a apuração do valor venal dos terrenos e edificações, para efeito específico de tributação dos impostos territorial e predial urbanos, são tomados por base, além dos preços correntes de terrenos, estabelecidos em transações imobiliárias, os elementos de cálculo, fórmulas, coeficientes, listagens de valores, fixados pelo Decreto nº 108, de 26.12.77, tendo como última atualização o Decreto nº 393/84;

CONSIDERANDO que face ao tempo decorrido e a inflação real que no presente exercício excede ao índice de 250%, não correspondendo, portanto, o valor venal dos imóveis urbanos à realidade presente;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se corrigir distorções existentes no valor venal de imóveis localizados em determinados setores do perímetro urbano, promovendo, assim, uma melhor justiça tributária;

CONSIDERANDO finalmente, que é imperioso o reajustamento dos valores venais dos imóveis urbanos, a fim de que seja preservado, para o exercício de 1986, o devido equilíbrio na execução orçamentária,

DECRETA:

Artigo 1º - O valor venal das edificações, encontrado de acordo com as fórmulas de cálculos, coeficientes, elementos, Listagem de Valores e preços, estabelecidos pelo Decreto nº 108, de 26.12.77, tendo este como última atualização o Decreto nº



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

2.

nº 393/84, - fica reajustado com o acréscimo de 250% (duzentos e cinquenta por cento), aplicado sobre este último valor para fins de serem calculados e lançados os impostos territorial e predial urbanos/ referente ao exercício de 1986.

Artigo 2º - Para cálculo do valor venal dos terrenos, serão tomados por base os valores constantes da tabela anexa, a qual fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica subdividido o Setor 05 do perímetro urbano, em A5 e O5.

Artigo 4º - O resultado da operação realizada na forma dos artigos 1º e 2º, será considerado, para todos os fins e efeitos, como o novo valor venal dos imóveis urbanos, sobre o qual incidirão as alíquotas ou percentuais da Lei Tributária Municipal.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de dezembro de 1985.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.


Lisete Cristina Ganéo
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

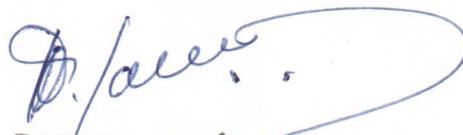
L I S T A G E M D E V A L O R E S

(anexa ao Decreto nº 442, de 19 de dezembro de 1985)

VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE TERRENO UTILIZADO PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DE UM TERRENO.

<u>SETORES</u>	<u>SITUAÇÃO DOS TERRENOS</u>		
	<u>EDIFICADO</u>	<u>VAGO C/PAV.</u>	<u>VAGO S/PAV.</u>
01-05	16.000/m ²	45.000/m ²	40.000/m ²
02-03-04	10.000/m ²	35.000/m ²	20.000/m ²
06	13.000/m ²	22.000/m ²	18.000/m ²
07	11.000/m ²	18.000/m ²	13.000/m ²
08	10.000/m ²	16.000/m ²	12.000/m ²
09	13.000/m ²	20.000/m ²	17.000/m ²
A5	30.000/m ²	70.000/m ²	50.000/m ²

Santa Cruz da Conceição, 19 de dezembro de 1.985.


LAERTE GANÊO
PREFEITO MUNICIPAL